

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em Farroupilha/RS e Nova Roma do Sul/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Remuneração DSR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como compensação um prêmio pelo dia trabalhado no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga indenizatória

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados de 15(quinze) de novembro, 25 (vinte e cinco) de dezembro, 01 (um) de janeiro e 01 (um) de maio.

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a seis horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 100%.

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.